



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.526 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Direta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art.1º Fica instituído o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Direta do Município de São João Batista do Glória, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes, assim como horas ausências à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

§ 1º Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) a mais que uma hora normal, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

§ 2º Horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento em turnos 12X36 horas, serão compensadas em dobro.

Art.2º As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de uma hora e meia em descanso para cada hora trabalhada, obedecido ao período limite de 06 (seis) meses a contar da data de sua ocorrência.

Art.3º As horas faltas, decorrentes de ausência autorizadas pela chefia, deverão ser compensadas no período de 06 (seis) meses, a contar da data em que ocorreram, sob pena de constar como falta injustificada e a devida anotação na pasta do servidor.

Art.4º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após a anuência do Secretário da pasta ou Coordenador da Unidade, e comunicado mensalmente por escrito ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.5º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pela Coordenadora do servidor, autorizado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo Único: A justificativa e a autorização mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, acompanhada do controle de compensação atendendo os termos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.6º Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art.7º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no art. 2º desta Lei.

Art.8º As horas atualmente inscritas excedentes ou por ausência, por servidores, nas diversas repartições públicas municipais, deve também, ser compensadas no período de 06 (seis) meses, desde que comunicado com antecedência ao Secretário da pasta, com autorização expressa deste.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 05 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 05/12/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 05/12/18

Aparecida Nilva dos Santos Oliveira
Nome / Cargo de Nomeação

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal